385R1822



# REGULAMENTO (CEE) Nº 1822/85 DA COMISSÃO

**de 1 de Julho de 1985**

**que altera o Regulamento (CEE) nº 2931/81 no que diz respeito à suspensão dos direitos aduaneiros aplicáveis a certos produtos agrícolas provenientes da Grécia**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Grécia e, nomeadamente, a alínea b), do nº 4, do seu artigo 64º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2931/81 da Comissão (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3681/84 (2), suspendeu totalmente ou parcialmente os direitos aduaneiros aplicáveis à importação nos outros Estados-membros de certos produtos agrícolas provenientes da Grécia;

Considerando que novos produtos podem beneficiar da suspensão total ou parcial dos direitos aduaneiros e que podem ser prorrogadas certas suspensões temporárias;

Considerando que por consequência é conveniente alterar o Anexo do Regulamento (CEE) nº 2931/81;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer de todos os Comités de Gestão Agrícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O Anexo do Regulamento (CEE) nº 2931/81 é alterado como indicado no anexo do presente regulamento.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Julho de 1985.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 1 de Julho de 1985.

*Pela Comissão*

Frans ANDRIESSEN

*Vice-Presidente*

(1) JO nº L 293 de 13. 10. 1981, p. 8.

(2) JO nº L 340 de 28. 12. 1984, p. 60.

*ANEXO*

1. Subposição 03.03 A V:

   Uma nota (a) é acrescentada depois da taxa de 2,4 %:

   «(a) A cobrança deste direito é suspensa até 31 de Dezembro de 1985 para o *krill*, destinado à transformação. O controlo de utilização para este destino especial é feito pela aplicação das disposições comunitárias adoptadas na matéria.»

2. Subposição 07.03 ex E:

   na nota de pé de página (a), os termos «até 30 de Junho de 1985» são substituídos pelos termos «até 31 de Dezembro de 1985.»

3. Subposição 07.04 ex B:

   na nota de pé de página (a), os termos «até 30 de Junho de 1985» são substituídos pelos termos «até 31 de Dezembro de 1985»;

   na nota de pé de página (b), os termos «A cobrança deste direito é reduzida a 4 % até 30 de Junho de 1985» são substituídos pelos termos «a cobrança deste direito é reduzida a 2,4 % até 31 de Dezembro de 1985».

4. Subposição 08.10 B e ex D:

   na nota de pé de página (c), os termos «até 30 de Junho de 1985» são substituídos pelos termos «até 31 de Dezembro de 1985».

5. Subposição 08.10 ex D:

   na nota de pé de página (d), os termos «até 30 de Junho de 1985» são substituídos pelos termos «até 31 de Dezembro de 1985».

6. Subposição 20.06 B I e) 2 bb):

   na nota de pé de página (a), os termos «até 30 de Junho de 1985» são substituídos pelos termos «até 31 de Dezembro de 1985».